

Aut - 107/2012
Proj - 118/2012
Antonio Pimentel.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 29/08/2012
Presidente

LEI Nº 5.210

De 29 de agosto de 2012.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
CONTRAMARE - COOPERATIVA DOS
TRABALHADORES DE MATERIAL
RECICLÁVEL LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Reconhece de Utilidade Pública a CONTRAMARE -
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL
LTDA. por seus relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande - PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.210-A/2012

EMENTA: INSTITUI O “PROGRAMA PLANTANDO O FUTURO” NA MATERNIDADE DO INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campina Grande o “Programa Plantando o Futuro”, que consiste na doação de uma muda de árvore á toda mãe de recém-nascido, que assim o desejar, no momento da alta hospitalar da Maternidade do Instituto de Saúde Elpidio de Almeida.

Art. 2º - O Serviço de Assistência Social do ISEA ficará encarregado de oferecer a muda de árvore á mãe do recém-nascido, demonstrando a importância do ato de plantar e cuidar da árvore, pelo simbolismo que a mesma representará ao longo da vida do (a) filho (a). Além disso, evidenciar que através desse gesto a mãe está contribuindo para elevar o padrão de arborização da cidade.

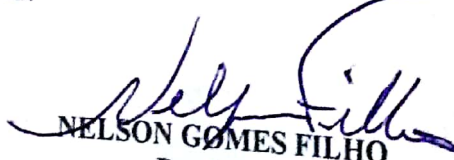
Parágrafo único – A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente.

Art. 3º - O “Programa Plantando o Futuro” poderá ser estendido as demais maternidades públicas ou privadas no município, mediante Termo de Adesão ao Programa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 29 de agosto de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente